

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Relatório da Audiência Pública nº 10/2025 acerca da proposta de revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

1. Objetivo

A Audiência Pública nº 10/2025 foi realizada com o objetivo de obter subsídios referentes à proposta de revisão da Resolução ANP nº 688, de 2017, que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.

2. Ato

Aviso de Consulta e Audiência Públicas nº 10/2025, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2025 (SEI nº 5328214).

3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº 10/2025 ocorreu em 18 de novembro de 2025, com início às 14h20 e término às 16h11, tendo sido realizada remotamente por meio do aplicativo Microsoft Teams.

4. Composição da Mesa

A mesa da Audiência foi composta pelos membros indicados abaixo:

Tabela 1 - Composição da mesa da Audiência Pública.

Julio Cesar Candia Nishida	Presidente
Rita de Cássia Campos Pereira Torres	Secretária
Henrique Pasquinelli Castello de A. Oliveira	Procurador Federal

5. Participantes

A audiência pública contou com 37 participantes na plataforma Microsoft Teams, conforme Registro de Presença (SEI nº 5504865). Os participantes listados na tabela 2 inscreveram-se como expositores. A transcrição completa da Audiência Pública nº 10/2025 pode ser consultada por meio do arquivo SEI nº 5504879.

Tabela 2 - Participantes inscritos como expositores.

Representante	Organização
Simone Marçoni Rodrigues Cruz Decat	Fecombustíveis
Ana Violeta Guimarães Pereira	Minaspetro
José Mauro Ferreira Coelho	Simepetro
Samuel Carvalho	Sindicom
Ricardo Fernandes Lopes	Sindigás
Carlos Germano da S. Ferreira Junior	Brasilcom

Luís Alberto Soares Martins	IBP
Álvaro Faria	Sindicato Nacional TRR
Gabriel de Figueiredo da Costa	Aurum Energia Consultoria

6. Fatos

A sessão foi iniciada às 14h20 pelo presidente da Audiência Pública Julio Cesar Candia Nishida, que, após uma breve introdução, apresentou os objetivos do evento, as orientações gerais e os trâmites processuais. Em seguida, o presidente realizou a apresentação técnica referente aos aspectos de maior destaque da proposta de resolução (SEI nº 5216762). Destacou o problema regulatório (adequar a aplicação da Medida Reparadora de Conduta (MRC) à evolução regulatória do setor e das ferramentas tecnológicas, sem comprometer a manutenção das informações relevantes ao consumidor e a eficiência do planejamento das ações de fiscalização), bem como as principais proposta de alteração. Ressaltou que durante a Consulta Pública a SFI recebeu 47 contribuições de 16 organizações e reforçou que tais contribuições foram agrupadas por temas, a saber:

- 1- Incluir a origem do fornecedor dos combustíveis nas bombas medidoras (seja para posto bandeirado ou não);
- 2- Incluir as atualizações cadastrais;
- 3- Incluir a manutenção de documentos da autorização para o exercício da atividade;
- 4- Incluir os tipos infracionais previstos na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, artigo 3º, incisos IV, VI, XII, XV, XVI, XVII e XIX;
- 5- Ampliar o tratamento diferenciado conferido pela Resolução ANP nº 759, de 2018, às microempresas e às empresas de pequeno porte inerente à dupla visita nos casos de detecção de vício de quantidade, seja estendido a toda a revenda varejista e tal benefício passe a constar no rol das medidas reparadoras de conduta da Resolução ANP nº 688, de 2017;
- 6- Alterar a contagem do prazo para adoção de MRC – ser contado a partir da data do recebimento (não lavratura) DF pelo agente econômico;
- 7- Incluir a diferenciação de preços e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba /ou bico fornecedor;
- 8- Exibição do preço com três casas decimais na bomba, quando a terceira casa for zero;
- 9- Quadro de avisos, planta simplificada;
- 10 – Incluir a regularização de portões quando constatados inconformidades de medidas e localização; pinturas de demarcações do piso em áreas de armazenamento, armazenamento de marcas diferentes em revendas vinculadas; balanças e aferição;
- 11 – Contemplar operadores de contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural e empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis;
- 12 – Incluir artigos que contemplem a regulamentação do TAC;
- 13 – Contemplar situações como inconsistências operacionais no reporte de dados SIMP/informações movimentação de produtos e pendências identificadas em respostas a notificações encaminhadas aos agentes regulados;
- 14 - Manter, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais de aquisição e de venda dos produtos comercializados; treinamento de seus empregados ou terceiros contratados quanto ao correto transporte, manuseio, revenda e comercialização de combustíveis, lubrificantes e graxas; manter plano de ação implantado para situações de emergência e de mitigação de acidentes; contratar laboratório credenciado na sua região para a realização das análises da qualidade do óleo diesel B, no âmbito do PMQC; disponibilizar amostras dos combustíveis comercializados para monitoramento da qualidade e solicitar o boletim de conformidade do combustível no ato de recebimento do produto;
- 15 – Drenagem do fundo dos tanques destinados ao armazenamento óleo diesel desses por distribuidor de combustíveis líquidos, transportador-revendedor-retalhista e posto de revenda de combustíveis;
- 16- Contemplar dispositivo transitório - prazo mínimo de 6 meses após a publicação da norma;
- 17 - Permitir a adoção de MRC para mais de um dispositivo, assim mantendo a redação original da Resolução ANP nº 688, de 2017;

18 – Incluir a possibilidade de recusa de recebimento da amostra-testemunha disponibilizada ao TRR ou revendedor varejista; e

19- Incluir distância de segurança para os limites do imóvel; quantidade mínima de extintores; delimitação no piso da área de armazenamento; armazenamento correto dos recipientes (posição vertical, local adequado); piso da área de armazenamento; presença de outros materiais na área de armazenamento; rótulos de risco e painéis de segurança fora do padrão.

Em seguida a palavra foi franqueada à **Sra. Simone Marçoni Decat** que explanou sobre as contribuições da **Fecombustíveis**. A expositora ressaltou que as propostas apresentadas nos dois workshops, com relação à drenagem dos tanques e a questão do selo de verificação da bomba medidora, foram aceitas pela Agência, mas relatou a preocupação ao analisar a minuta da resolução e observar a alteração da forma de aplicação da MRC deixar de ser por irregularidade e passar a ser por estabelecimento. Relatou que irregularidade de menor potencial ofensivo devem continuar sendo contempladas, reforçou que a Fecombustíveis não concorda com parágrafo único do artigo 13, que estabeleceu um marco temporal de que, uma vez sancionada essa nova minuta, ela retroaja aos fatos pretéritos. Entende-se que pela questão da segurança jurídica, uma vez publicada, ela tem que gerar efeitos futuros e não contemplar esse marco temporal de 2 anos para situações pretéritas. Foram retirados dispositivos que contemplavam a aplicação da MRC para a origem do fornecedor dos combustíveis nas bombas medidoras, seja para posto bandeirado ou não. Há a possibilidade do posto bandeirado ter a bomba branca, mas sabe-se que existe uma ação Judicial do Ministério Público e que está em discussão a possibilidade da suspensão dessa "bomba branca". Outros pontos foram destacados pela expositora como passível de MRC, a saber: **i)** o retorno da atualização cadastral; **ii)** a exibição dos preços a prazo e à vista na bombas medidoras - há postos com poucos equipamentos medidores, ele tem um sistema de automação que altera no visor da bomba previamente ao abastecimento o valor a prazo ou se ele optar pelo pagamento a prazo. Então, se o consumidor visualiza antes de optar pelo abastecimento o valor a prazo e a bomba faz essa alteração, entende-se que é necessário contemplar a MRC e alterar tal dispositivo que obriga essa identificação dos mencionados valores bomba medidora na Resolução ANP nº 948, de 2023. **iii)** quando na bomba medidora a terceira casa decimal for zero; **iv)** quadro de avisos, o consumidor já tem informação na bomba medidora do CNPJ e do número da ANP, elementos necessários para realizar uma reclamação. **v)** a disponibilização da planta simplificada, **vi)** o retorno o prazo de 48 horas para apresentação do LMC. **vii)** reforçou por último a importância da manutenção dos dispositivos que tratam da amostra-testemunha e da não concessão de MRC.

Posteriormente, a **Sra. Ana Violeta Guimarães Pereira**, representante da **Minaspetro**, registrou que suas considerações são as mesmas já apresentadas pela a Sra. Simone Decat, representante da Fecombustíveis, e agradeceu a oportunidade e atenção de todos.

O próximo expositor o Sr. Gabriel Costa, representante do **Simepetro** reforçou a importância da inclusão de mais hipótese de aplicação de MRC para o setor, visto que o Painel dinâmico da fiscalização do abastecimento, aponta que desde 2020 não houve aplicação de nenhuma MRC no segmento de produção de óleos lubrificantes. Apontou a importância da manutenção da MRC para dispositivos relacionados a alterações cadastrais, exceto mudança de dados para matriz e filial, inclusão ou exclusão de filial e alteração da capacidade. Muitas das alterações cadastrais são facilmente identificadas por meio de uma consulta ao cadastro do CNPJ na Receita Federal. Solicitou a inclusão de reparação de conduta para o reporte de informações de movimentação de produtos.

O **Sr. Samuel Carvalho**, representante do **Sindicom**, iniciou a apresentação ressaltando que desde os workshops a visão da distribuição é que o escopo da MRC precisa ser ampliado. O único dispositivo que contemplava a aplicação da MRC para o setor foi excluído, alterações cadastrais, e esse instrumento poderia ser ampliado justamente para casos de falhas operacionais, infrações leves, condutas isoladas, motivos de força maior, desde que não haja dolo, fraude ou prejuízos. Caso não ocorra prejuízo ao consumidor, não ocorra prejuízo à concorrência, não ocorra prejuízo financeiro, operacional e de segurança a aplicação da MRC poderia ser contemplada. O setor fez as suas contribuições e alguns incisos já previsto no artigo terceiro da lei das penalidades, que na visão da distribuição poderiam sim ser objeto de MRC, em que pese toda a explicação do presidente da Audiência Pública com relação à evolução tecnológica. Com relação a novas demandas trazidas por conta das evoluções regulatórias, parece que se

trata de casos isolados. O agente econômico faz tudo certo e ,eventualmente, num dia, comete um erro ou teve algum problema, por exemplo, no reporte de dados no Simp, por que não adotar a MRC nesse caso isolado. O outro ponto que precisa ser reforçado é a importância da regulamentação do TAC pela Agência, pode ser objeto de uma nova resolução ou até ser incluído nessa resolução. O TAC já é regulamentado em outros órgãos e verificado na prática Internacional. Observa-se que outras agências reguladoras têm resoluções específicas que incluem essa previsão de TAC e a ANP ainda não tem.

O **Sindigás** foi representado pelo **Sr. Ricardo Fernandes Lopes** que ressaltou as contribuições já foram enviadas no âmbito da Consulta Pública e que iria reforçar o contexto da regulamentação da Resolução ANP nº 688, de 2017. Reforçou a importância de uma fiscalização preventiva educativa por parte do órgão regulador e conforme já reiterado pela ANP durante os 2 workshops técnicos realizados sobre o tema. O setor vê com preocupação a alteração da forma de aplicação da MRC deixar de ser por irregularidade e passar a ser por estabelecimento, reforçou que há uma revisão da regulamentação do GLP em andamento pela SDL e alertou sobre possíveis conflitos entre os dois atos normativos. Solicitou um pouco mais de flexibilidade no sentido da inclusão de dispositivos que contemplam a irregularidades de baixo impacto, como demandas de natureza administrativa, documental, atrasos pontuais no envio de informações etc. Para o segmento da revenda de GLP, foi solicitado a não inclusão como MRC de dispositivos enquadrados como infração na Resolução ANP nº 958, de 2023, especialmente aqueles caracterizados como ausência de boa fé por parte do Revendedor, como : revendas vinculadas: armazenar ou comercializar botijões cheios de marcas diferentes, mesmo em casos de racionamento de abastecimento de produto deve ser necessária autorização específica e temporária da ANP; e ii) revendas vinculadas: adquirir e comercializar botijões cheios de outra empresa distribuidora a partir da data de protocolo da documentação da ANP, sem esperar a efetiva aprovação e alteração cadastral no sistema da ANP.

O **Sr. Carlos Germano da S. Ferreira Junior**, representante da **Brasilcom**, expôs rapidamente os benefícios relacionados à aplicação da Medida Reparadora de Conduta com base na Análise de Impacto Regulatório e ressaltou a redução do custo regulatório com cerca de 23 mil processos administrativos a menos. Reforçou que a aplicação da MRC trouxe benefício ao mercado, dentro do aspecto pedagógico e educativo, bem como reforçou o retorno da aplicação da MRC por irregularidade e não como proposto na minuta de resolução, por estabelecimento. Em casos simples, de pequenos deslizes com relação aos dados cadastrais a aplicação da medida reparadora é eficiente, conforme estudo muito bem apresentado pela Agência, essa irregularidade aconteceu apenas 6 vezes nos últimos 5 anos. A Brasilcom entende que precisa realmente centrar os esforços da Agência nos convênios, com receita federal, com os estados, brigar pela modificação legislativa e o setor de distribuição está fazendo isso em conjunto com a Agência, tanto na Câmara quanto no Senado. Esse movimento é para que a ANP tenha acesso imediato a essas alterações societárias. Por fim, a nossa colaboração é nesse sentido de que a gente tenha um pouco de razoabilidade.

Após a apresentação do representante da Brasilcom, o presidente da Audiência Pública, solicitou à secretária que seja agendada reunião com a Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) para discutir a questão da aplicação da MRC para informações relacionadas à movimentação de produtos enviadas por meio do Simp. O presidente alertou sobre a necessidade de se trabalhar com cuidado a flexibilização, pois a tolerância de alguns dias é diferente do atraso no envio com um mês. Na mesma reunião, será tratada as duas questões levantadas pela representante da Fecombustíveis, a saber: i - diferenciação de preços e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba /ou bico fornecedor; e ii - exibição do preço com três casas decimais na bomba, quando a terceira casa for zero.

Em seguida a palavra foi franqueada ao **Sr. Luís Alberto Soares Martins**, representante do **IBP**, reforçou a visão do IBP de uma Agência forte na fiscalização e do fortalecimento da regulação, o Brasil e todos nós ganhamos com isso. As contribuições do Instituto foram feitas no sentido também de validar que a MRC é positiva, visto que ela traz mais foco naquilo que realmente precisa ser fiscalizado com mais atenção, irregularidades mais danosas. O IBP entende que condutas isoladas, infrações leves, casos em que não houve má-fé, não houve dolo, não houve fraude podem ser contempladas com aplicação da MRC. Alguns itens da atualização de cadastro podem ser objetos de aplicação da medida e a solicitação é

que a ANP reavalie a proposta. Outro ponto, já colocado, é possibilidade da celebração de termos de ajustamento de conduta, os TACs. Eles também podem ser grandes instrumentos que vão trazer maior celeridade e possibilitar que os agentes possam realmente se ajustar. A questão que foi colocada também é a possibilidade da aplicação de MRC quando houver a recusa do revendedor varejista ou TRR em receber a amostra-testemunha, quando a distribuidora não conseguir entregar a amostra, esclareceu que não é deixar de fornecer a amostra-testemunha. Por fim, ressaltou que foi encaminhada para a avaliação da agência, na atualização, da resolução a possibilidade da aplicação da MRC no não envio de dados por meio do Simp.

O presidente da Audiência Pública agradeceu as contribuições e reforçou que a questão do TAC é interessante para o setor e já tinha identificado a necessidade. Tais contribuições serão encaminhadas dentro da Agência para uma discussão mais ampla.

O próximo expositor foi o **Sr. Marcel Maciel**, representante do **Sindicato Nacional TRR**, reforçou que as contribuições do sindicato já foram apresentadas dentro do prazo da Consulta Pública. Destacou a relevância e especificidade a atividade do TRRNI na região da Amazônia legal, maior concentração para o estado do Pará e para o estado do Amazonas, onde eles substituem os caminhões tanques e as rodovias por balsas e pelos rios, ou seja, toda a entrega desses TRRNIs são feitas por meio de suas embarcações. Todo empresário sabe das suas obrigações, mas, no entanto, não se pode ignorar que em algumas regiões, falta mão de obra um pouco mais qualificada. Então, o sindicato entende como importante reforçar a necessidade de contemplar a aplicação da MRC para a atividade do TRRNI.

Com o termino das exposições, o Sr. Julio Nishida deu prosseguimento à Audiência Pública abrindo a palavra os demais participantes. A representante da Fecombustíveis, a Sra. Simone Marçoni, solicitou a palavra.

A Sra. Simone Marçoni acrescentou que a terceira casa decimal, relatada anteriormente, é para as bombas medidoras mais antigas. Quando ocorreu a modificação da norma do Inmetro e da Resolução ANP nº 948 foi previsto somente as 2 casas decimais. Então, houve uma pesquisa no mercado a respeito de empresas que fizessem a manutenção para a retirada dessa terceira casa decimal e viu-se a impossibilidade. Assim, foi enviado um Ofício para a ANP onde foi contemplado a possibilidade da utilização da terceira casa, acrescida do zero na bomba. Para o painel de preços tal flexibilização não foi concedida.

O presidente da Audiência reforçou que as contribuições serão analisadas pela equipe técnica e que há a necessidade de uma avaliação mais cuidadosa com relação à questão da terceira casa decimal. Ressaltou que numa segunda fiscalização, o agente econômico perde o benefício de uma nova MRC.

Outro ponto que a representante da Fecombustíveis solicitou atenção da Agência é a exibição nas bombas do preço a prazo e preço à vista, ressaltou que o ideal é a modificação da Resolução ANP nº 948, de 2023. Explicou que há estabelecimentos que o revendedor poder alterar previamente no sistema de automação do valor do combustível na bomba e não ter bico e bomba separados para cada condição de pagamento que ele contemple. Há postos pequenos que não tem a possibilidade de segregar bico para preço a prazo e outro para o preço à vista, o cupom fiscal retrata o preço correto pago pelo consumidor. Então, hoje essa questão é ponto de atenção, porque na Resolução ANP nº 948 não é contemplado essa possibilidade e alguns fiscais, na prática, autuam os postos. Aliás, atualmente, aplicam a Medida Reparadora de Combustíveis, caso não tenha sido feito o uso desse benefício nos últimos dois anos. Se porventura sair da medida reparadora e não for contemplado a alteração da resolução, isso é uma lacuna que o setor irá ter, essa situação precisa ser revista pela ANP com urgência.

Não havendo mais manifestações dos participantes, o presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a atividades às 16h10.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CANDIA NISHIDA, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 27/11/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA TORRES, Coordenadora de Planejamento e Estudos Regulatórios**, em 22/12/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5504989** e o código CRC **0AE9F258**.

Referência: Processo nº 48610.209591/2025-93

SEI nº 5504989